

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 21.11.2014
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 21.11.2014

ATO CONJUNTO CEAF CCA Nº 1, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Preparação e de Vitaliciamento dos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO CIENTÍFICO E ACADÊMICO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 34/1994 e no art. 11 da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011, aprova o presente Regulamento do Curso de Preparação e de Vitaliciamento dos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas a seguir.

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º O CEAF promoverá Cursos de Preparação e de Vitaliciamento para os Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 93, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável por força do seu art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, e Lei Complementar Estadual nº 34/1994.

Art. 2º O Curso de Preparação tem por finalidade proporcionar aos Membros iniciantes do Ministério Público o conhecimento sobre a organização, funcionamento da instituição e a realidade prática da atuação ministerial, com ênfase nos subsídios que auxiliem na atuação preventiva e resolutiva, bem como a maior efetividade no exercício das funções ministeriais.

§1º O Curso de Preparação terá caráter presencial e duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 90 (noventa) dias, com carga horária total mínima de 150 (cento e cinquenta) e máxima de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, ressalvada a necessidade de capacitação suplementar do Membro em estágio probatório.

§2º Havendo necessidade, o período referido no parágrafo anterior poderá ser cumprido de forma intercalada.

Art. 3º O Curso de Vitaliciamento objetiva ainda o aperfeiçoamento da atuação do Promotor de Justiça em estágio probatório para as funções inerentes ao exercício do cargo, com destaque para os fundamentos jurídicos, humanísticos e éticos.

§1º O curso de Vitaliciamento terá carga horária mínima de 16 (dezesesseis) e máxima de 40 (quarenta) horas, podendo ser realizado mediante técnicas de ensino a distância durante o período do estágio probatório.

§2º Durante o estágio probatório, o Membro também deverá cumprir carga horária mínima de 60 (sessenta) horas em cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo CEAF.

Art. 4º A frequência dos Membros do Ministério Público nos cursos de Preparação e de Vitaliciamento será informada pelo CEAF ao Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º O Diretor do CEAF coordenará os Cursos de Preparação e de Vitaliciamento.

Art. 6º Incumbe ao coordenador dos Cursos de Preparação e de Vitaliciamento:

I - definir o conteúdo dos cursos, observando o disposto no capítulo III deste regulamento;

II - ajustar a grade horária dos cursos;

III - organizar as atividades dos cursos;

IV - acompanhar os cursos e zelar pelo seu bom desenvolvimento;

- V - definir os critérios de avaliação dos cursos;
- VI - acompanhar o processo de avaliação dos cursos;
- VII - apresentar relatório final dos cursos ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO III DO CONTEÚDO DOS CURSOS DE PREPARAÇÃO E DE VITALICIAMENTO

Art. 7º O Curso de Preparação será iniciado no primeiro dia útil após a posse dos novos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e terá o seguinte conteúdo mínimo:

- I - apresentação da Instituição pela Administração Superior do Ministério Público;
- II - apresentação das Procuradorias Cível, Criminal e especializadas; III - apresentação da Ouvidoria do Ministério Público;
- IV - apresentação dos Centros de Apoio Operacional;
- V - rotinas administrativas das Promotorias de Justiça;
- VI - ética e relacionamento institucional;
- VII - teoria dos direitos humanos e fundamentais;
- VIII - atividades práticas de direito público;
- IX - atividades práticas de direito civil;
- X - atividades práticas de direito penal;
- XI - atividades práticas de direitos difusos e coletivos;
- XII - planejamento estratégico, segurança orgânica e inteligência institucional;
- XIII - apresentação das entidades de representação;
- XIV - investigação promovida pelo Ministério Público;
- XV - impacto social e econômico das ações ministeriais;
- XVI - resolutividade e soluções alternativas de conflitos;
- XVII - aspectos normativos e procedimentos práticos relativos aos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.

Art. 8º O Curso de Vitaliciamento, com disciplinas, carga horária, periodicidade e corpo docente previamente definidos pelo CEAF, terá conteúdo destinado ao aperfeiçoamento funcional dos novos Membros, com destaque para a sua formação profissional, ética, humanística e interdisciplinar.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art. 9º O projeto pedagógico para os cursos de Preparação e de Vitaliciamento será reflexivo, transdisciplinar e experiencial, com ênfase na prática, sendo executado em um ambiente dialético, em atenção à complexidade que permeia a atuação profissional, com sólido perfil ético e humanista.

Art. 10. A metodologia consistirá em aulas, debates, estudos de casos, oficinas, elaboração de peças processuais e extraprocessuais, participação em audiências, plantões, inspeções e fiscalizações, plenários do Tribunal do Júri, atendimento ao público, dentre outros eventos.

Parágrafo único. As atividades práticas sempre serão realizadas sob orientação de Membros do Ministério Público.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11. Durante os cursos de Preparação e de Vitaliciamento, o CEAF acompanhará a frequência e efetiva participação nas atividades pedagógicas realizadas, sendo, ao final dos cursos, emitidos os seguintes conceitos:

- I - participação efetiva, àquele que apresentar índice mínimo de 80% de realização nas atividades acadêmicas e frequência mínima de 75% no curso;
- II - sem participação efetiva, àquele que não apresentar índice de 80% de realização nas atividades acadêmicas e frequência abaixo de 75% no curso.

§1º Nas atividades a distância, a frequência será considerada integral desde que o membro do Ministério Público realize no mínimo 80% das tarefas propostas.

§2º As ausências deverão ser devidamente justificadas ao Diretor do CEAF, que as submeterá à Corregedoria-Geral do Ministério Público para análise e eventuais providências cabíveis.

§3º Em caso de ausência, poderá ser exigida ao Membro do Ministério Público a realização de atividades extras propostas pelo Diretor do Ceaf.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os Cursos de Preparação e de Vitaliciamento deverão estar concluídos em no máximo 24 (vinte e quatro) meses após a posse do novo Membro.

Parágrafo único. As ausências nos cursos de Preparação e de Vitaliciamento pelos novos Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais serão informadas pelo CEAF à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do CEAF.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2014.

LUCIANO LUZ BADINI MARTINS

Promotor de Justiça

Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Presidente do Conselho Científico e Acadêmico